



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



1

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/17**

**EDITAL nº 003/17**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 002/17**

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**Nome da Empresa:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Obtivemos através do acesso à página [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

**Local: ....., ..... de ..... de 2017.**

**Nome: \_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**Carimbo:**

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Câmara Municipal de Lins, pelo fax (14) 3533-2626 ou alternativamente pelo e-mail: [licitacao@camaralins.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaralins.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS/SP** da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
Preâmbulo	03
Capítulo 1: Do Objeto	03
Capítulo 2: Das Condições para Participar da Licitação	04
Capítulo 3: Dos Esclarecimentos	04
Capítulo 4: Da Impugnação ao Edital	04
Capítulo 5: Da Dotação Orçamentária, dos Reajustes, do Prazo de Vigência e do Pagamento	05
Capítulo 6: Da Proposta: Sua Preparação e Apresentação	05
Capítulo 7: Da Habilitação: Sua Preparação e Apresentação	06
Capítulo 8: Do Credenciamento	08
Capítulo 9: Do Processamento do Pregão e do Julgamento	09
Capítulo 10: Da Fase Recursal	11
Capítulo 11: Da Adjudicação e Homologação	11
Capítulo 12: Do Contrato	11
Capítulo 13: Das Sanções Administrativas	12
Capítulo 14: Da Rescisão	12
Capítulo 15: Responsabilidade Civil	12
Capítulo 16: Gestão	12
Capítulo 17: Das Disposições Finais	12
<b>ANEXOS</b>	<b>PÁGINA</b>
I – Especificações dos Sistemas	14
II – Termo de Credenciamento	19
III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação	20
IV – Declaração de Desimpedimento	21
V - Compromisso da Não Contratação de Menores	22
VI - Declaração Referente à Lei Complementar 123/2006	23
VII - Proposta de Preços	24
VIII - Minuta do Contrato	25



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS** torna público a quem possa se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos (hardware) de Informática e softwares desta Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I - Relação dos Equipamentos e Informações Complementares que faz parte integrante deste Edital, a qual será processada e julgada de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 147/2006, do texto do Ato Legislativo nº 3.373 de 04 de maio de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Valor total estimado para esta contratação: R\$ 60.595,08 (sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos), para um prazo de doze meses.**

**Regime de aquisição: Menor Preço Global**

**Unidade Solicitante: Câmara Municipal de Lins**

**Licitação Não Diferenciada**

O **PREGÃO PRESENCIAL** terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e a sessão pública de processamento será realizada na Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, Centro, em Lins/SP na Câmara Municipal com início às **10:00 horas do dia 09 de março de 2017**. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão recebidos no endereço acima, na sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL**, logo após o credenciamento dos interessados.

O Caderno de Licitação deste **PREGÃO PRESENCIAL** (Edital + Anexos + Minuta do Contrato) poderá ser obtido pessoalmente, na Câmara Municipal de Lins, por e-mail ([licitacao@camaralins.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaralins.sp.gov.br)), ou pelo site da Câmara Municipal de Lins ([www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)). Maiores informações: Comissão de Processamento e Licitação, Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, em Lins/SP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, ou pelo telefone/fax (14) 3533-2626, no mesmo horário.

### CAPÍTULO 1: DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos (hardware) de Informática e softwares desta Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I - Relação dos Equipamentos e Informações Complementares que faz parte integrante deste Edital.

**1.2** Fazem parte integrante deste Edital, os seus anexos:

**ANEXO I:** Termo de Referência “Relação dos Equipamentos e Informações Complementares”;

**ANEXO II:** Modelo de Termo de Credenciamento;

**ANEXO III** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Desimpedimento;

**ANEXO V:** Declaração comprovando a não contratação de menores;

**ANEXO VI:** Declaração referente à Lei Complementar 123/06;

**ANEXO VII:** Modelo da Proposta de Preços;

**ANEXO VIII:** Minuta do Contrato.



## **CAPÍTULO 2: DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos e propostas nele exigidos.

**2.2.** Não estar declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**2.3.** Não ser dirigente, vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Lins, além dos impedimentos mencionados na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**2.4.** Além das convidadas, a participação nesta licitação é estendida às demais pessoas jurídicas interessadas, que atendam as condições estabelecidas neste Edital, as quais poderão retirá-lo na Câmara Municipal de Lins ou por meio eletrônico (e-mail), sem qualquer restrição, com antecedência mínima de até vinte e quatro horas do prazo previsto para entrega das propostas.

**2.5.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**2.5.1.** que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **Câmara Municipal de Lins**;

**2.5.2.** empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

**2.5.3.** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.5.4.** empresas sofrendo pena de interdição temporária de direito: proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais e/ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações;

**2.5.5.** as empresas não convidadas que não atenderem o disposto no item 2.4;

**2.5.6.** não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**2.5.7.** os interessados devem apresentar declaração conforme consta do **ANEXO V**;

**2.5.8.** a Câmara Municipal de Lins não se responsabilizará pelo recebimento, dentro do prazo legal, de propostas enviadas via correio.

**2.6.** A participação no Pregão se dará através de representante legal credenciado durante a sessão, a quem caberá à responsabilidade em ofertar lances verbais.

**2.7.** A participação neste **PREGÃO PRESENCIAL** implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Caderno de Licitação.

## **CAPÍTULO 3: DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1** - Esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal, Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, pelo telefone/fax: (14) 3533-2626, ou pelo e-mail: [licitacao@camaralins.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaralins.sp.gov.br)

**3.2** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**3.3** - Os textos das Leis Federais nº 8666/93, nº 10.520/02, nº 123/06 e 147/14 podem ser encontrados no site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). O texto do Ato Legislativo nº 3.373 de 04 de maio de 2015, no site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br).

## **CAPÍTULO 4: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de processamento do **PREGÃO** qualquer pessoa poderá solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do ato convocatório deste **PREGÃO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**4.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Divisão de Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital.

**4.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

**4.4** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições aqui estabelecidas.

### **CAPÍTULO 5: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS REAJUSTES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente.

**NOTA IMPORTANTE: A licitante deverá estar ciente que a Câmara Municipal de Lins não aceitará Nota Fiscal de CNPJ diverso da vencedora do processo licitatório, mesmo que seja da sede, filial, sucursal, conglomerado, grupo econômico, holding da empresa vencedora do certame.**

**5.2** - Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

**5.3** - O prazo de vigência do contrato advindo desta licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, até no máximo sessenta meses.

**5.4** - Havendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores ao da prorrogação do contrato.

### **CAPÍTULO 6: DA PROPOSTA: SUA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

**6.1** - "Proposta": A Proposta deverá ser apresentada numa única via, datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos dos itens **8.1, 8.2 e 8.3**.

**6.2** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.3** - Deverão estar consignados na proposta:

**6.3.1** - A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax, data e e-mail;

**6.3.2** - Preços unitários e totais por item e total global em algarismos expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**6.4** - Poderão ser apresentados na **Proposta** os seguintes dados, objetivando agilizar a contratação, caso a licitante seja declarada vencedora:

- Nome, nacionalidade, cargo ou função exercida, CPF/MF, RG e endereço domiciliar de quem irá assinar o contrato;
- Dados bancários da empresa para crédito dos pagamentos.

**6.5** - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**Envelope nº 1 - PROPOSTA**

**Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)**

**Pregão Presencial nº 002/2017**

**Processo nº 003/2017**

**Data/horário da sessão pública: 09/03/2017 às 10:00 horas**

### **CAPÍTULO 7: DA HABILITAÇÃO: SUA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

**7.1** - A "Habilitação" deverá ser atendida da seguinte forma:

**7.1.1** - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivos à participação. Essa declaração deverá ser feita conforme o ANEXO II deste Edital e estar FORA dos envelopes de Habilitação e Proposta e junto com a documentação de credenciamento.**

**7.1.2** - Para a Habilitação propriamente dita, no envelope número 2 os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir exigida:

**7.1.2.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Os documentos relacionados nas alíneas de "a" até "c" deste subitem 7.1.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, a menos que o licitante não envie representante ao Pregão Presencial.

**7.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICM/ICMS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943".

**7.1.2.2.1 - A prova de regularidade de débitos poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



### 7.1.2.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em nome/CNPJ **da empresa**, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico: [HTTP://www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).
- b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo conforme modelo (**ANEXO IV** deste Edital).
- c) Declaração firmada pelo licitante acerca da estrita observância do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO V**), sendo que a eventual revelação da afronta à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre.

### 7.1.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

**NOTA: A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.**

**7.2 - Declaração do contador informando se a empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do Anexo VI;**

**7.3 - A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.**

**7.4 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.4.1 -** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Licitadora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.4.2 -** a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, sendo facultado à Licitadora convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.5 - Os documentos contidos nos envelopes deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa.**

**7.6 - Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;**

**7.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**7.8** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.9** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente;

**7.10** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.11** - A documentação referente à “Habilitação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO**

**Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)**

**Pregão Presencial nº 002/2017**

**Processo nº 003/2017**

**Data/horário da sessão pública: 09/03/2017 às 10:00 horas**

**7.12** - A empresa vencedora deverá manter válidas as condições de sua Habilitação durante toda a vigência contratual.

**NOTA IMPORTANTE: A LICITANTE está ciente que a Câmara Municipal de Lins não aceitará Nota Fiscal de CNPJ diverso da vencedora do processo licitatório, mesmo que seja da sede, filial, sucursal, conglomerado, grupo econômico, holding da empresa LICITANTE.**

### **CAPÍTULO 8: DO CREDENCIAMENTO**

No local, dia e hora marcados no Preâmbulo, o Pregoeiro receberá e analisará a documentação abaixo especificada relativa ao credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)**:

**8.1** - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, certidão expedida pela Junta Comercial;

**8.2** - Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante que a assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item **8.1**;

**8.3** - Declarações, sob as penas da Lei, que cumpre todas as exigências de Habilitação conforme modelo constante do **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;

**8.4** - O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**8.5** - O licitante que não apresentar Representante (legal ou procurador), ou esse não se credenciar, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido(s) o(s) preço(s) apresentado(s) na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**8.6** - Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**8.7** - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**8.8** - Caso o licitante não comprovar o especificado no item acima não poderá participar desta licitação.

**8.9** - A inobservância dos termos previstos acima impedirá o licitante de se manifestar, formular lances verbais e interpor recursos durante o ato público.

**8.10** - Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.

**8.11** - Os interessados em acompanhar as sessões que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram de modo algum no bom andamento dos trabalhos.

### **CAPÍTULO 9: DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**9.1** - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do modelo indicado no **ANEXO III** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**9.2** - O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital em seu **ANEXO I**;

**9.2.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se, caso necessário, à correção. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**I** - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**II** - Que apresentem preço(s) ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

**III** - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**9.4** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**9.5** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.5.1** - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**9.5.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no parágrafo anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços globais, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**9.5.3** - Em caso de empate entre os valores globais apresentados será efetuado sorteio. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.5.4** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**9.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances não podendo as empresas apresentar novos lances.

**9.8** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente as propostas selecionadas, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item **9.5.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**9.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.10** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.11** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pelo primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

**9.12** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**9.12.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação;

**9.12.2** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**9.12.3** - A Câmara Municipal de Lins não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**9.13** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor.

**9.13.1** - No caso do licitante declarado vencedor apresentar a documentação referente à "Regularidade Fiscal" com alguma restrição e/ou problema, o mesmo será considerado habilitado com a condição de regularizar a documentação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da habilitação condicional. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

**NOTA IMPORTANTE: Caso o licitante tenha problemas com a documentação referente à REGULARIDADE FISCAL e quiser se beneficiar com o acima descrito deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo apresentando restrições e/ou problemas.**

**9.13.2** - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, seja declarada vencedora.



**9.14** - Do ato público será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitantes presentes.

**9.15** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **CAPÍTULO 10: DA FASE RECURSAL**

**10.1** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.1.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.1.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**10.1.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.1.4** - Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados no Serviço de Protocolo Geral da **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, sito à Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, CEP 16.400-155, em Lins-SP, sempre dirigidos ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela.

## **CAPÍTULO 11: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Terminada a sessão de lances o Pregoeiro declarará o licitante vencedor e, na ausência de recurso(s), fará a adjudicação. Posteriormente, submeterá o processo, devidamente instruído, para a análise e homologação do Sr. Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO 12: DO CONTRATO**

**12.1** - Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CÂMARA**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

- a)** Suspensão para licitar e contratar com esta Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.2** - Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**12.3** - O(s) contrato(s) para o fornecimento objeto deste **PREGÃO** obedecerá(ão) às condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus **ANEXOS**, com vigência por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



**12.4** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO 13: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e em suas alterações sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**13.2** - Aplicam-se a presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nº 10.520/2002 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

### **CAPÍTULO 14: DA RESCISÃO**

**14.1** - O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

### **CAPÍTULO 15: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1** - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CAPÍTULO 16: DA GESTÃO**

**16.1** - O presente contrato será gerido pela Sra. Adriana de Oliveira Rodrigues, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

**16.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATANTE** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do **CONTRATO**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**16.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **CAPÍTULO 17: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação com diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**17.3** - As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**17.4** - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E., em jornal local e no endereço eletrônico <http://www.camaralins.sp.gov.br>

**17.5** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local.

**17.6** - A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.7** - A **CÂMARA** poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mantido as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

**17.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**17.9** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

**17.10** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **CÂMARA**, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.11** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.12** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades.

**17.13** - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.14** - Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

**17.15** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lins/SP.

Lins, 22 de fevereiro de 2017.

**Rogério Antônio Furtado Barros**  
*Presidente*

**Paulo Vinicius Ghiraldeli**



*Presidente da Comissão de Processamento e Licitação*

**ANEXO I**

**OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos (hardware) de Informática e softwares desta Câmara, conforme especificações constantes da Relação dos Equipamentos e Informações Complementares.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (hardware) de informática da Câmara Municipal;
- b) Instalação de programas anti-vírus, bem como a remoção de vírus; e a formatação do equipamento, caso seja necessário;
- c) Instalação e manutenção dos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 8, nos equipamentos da Casa; e nos servidores, Windows Server 2012 – banco de dados;
- d) Funcionamento de rede (conexão entre terminais e servidor);
- e) Manutenção e instalação do software do servidor do Sistema Eletrônico de Segurança;
- f) Manutenção e instalação do software do servidor do Sistema Tarifário.

Os equipamentos constituem-se em:

**1 - Contabilidade:**

- 05 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;
- 01 Notebook;
- 01 Switch 16 Portas;

**2 - Secretaria:**

- 04 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Scanner de Mesa;

**3 - Informática:**

- 01 Roteador s/ Fio 01 Antena;
- 02 Roteador s/ Fio 03 Antenas;
- 01 Nobreak 6000 Va;
- 01 Nobreak 2300 Va;
- 01 Nobreak 1600 Va;
- 01 Switch 48 Portas;
- 01 Switch 24 Portas;
- 02 Servidores de Rede Dell;



- 01 Rack para servidor;
- 01 Notebook;
- 02 Microcomputadores.
- 05 HD Externos 1 TB;
- 02 HD Externos 2 TB;
- 01 Storage Nas 5 TB;

**4 – Assessoria Parlamentar:**

- 04 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Rack para Switch;

**5 – Assessoria Administrativa:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;

**6 – RH:**

- 02 Microcomputadores;
- 02 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;

**7 – Diretoria Parlamentar:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;

**8 - Assessoria Jurídica:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2620 All-in-one;

**9 – Gabinete da Presidência:**

- 01 Microcomputador;
- 02 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2610 All-in-one;

**10 – Presidência:**

- 01 Notebook;

**11 – Sala do PABX:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Nobreak 1600 VA c/ Módulo de Bat. Ext.;

**12 – Gabinetes dos Vereadores:**

- 14 Microcomputadores;
- 16 Estabilizadores de Energia;
- 02 Impressoras Laserjet HP P2035N;
- 01 Impressora Laserjet HP P1215 Color;
- 02 Switch 16 Portas;



**13 - Ouvidoria:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;

**14 - Salão de Eventos:**

- 01 Roteador s/ Fio 03 Antenas;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Estabilizador de Energia;

**15 - Plenário:**

- 01 Microcomputador;
- 04 Estabilizadores de Energia;
- 01 Nobreak 1300 Va;
- 01 Switch 08 Portas;
- 01 Roteador s/ Fio 03 Antenas;

**16 - Imprensa:**

- 03 Microcomputadores;
- 04 Estabilizadores de Energia;
- 01 Switch 08 Portas;
- 01 Impressora Laserjet HP 2520N Color;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2610 All-in-one;

**17 - TV Câmara:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Nobreak 1600 VA c/ Módulo de Bat. Ext.;
- 01 Switch 16 Portas;

**18 - Almoxarifado:**

- 01 Roteador s/ Fio 01 Antena;
- 03 Switch 16 Portas;
- 01 Switch 08 Portas;
- 09 Estabilizador de Energia 300 Va;
- 01 Estabilizador de Energia 1000 Va.

**OBS:** Compreende-se por **microcomputador:** teclado, monitor, caixa de som, estabilizador e CPU contendo: processador, placa mãe, memória ram, disco rígido, placa de vídeo, placa de rede, placa fax/modem, placa de som, gravador de CD, unidade leitora de CD, gravador de DVD, unidade leitora de DVD, unidade de disco flexível (drive 1,44Mb), gabinete torre ou mini-torre.

**1.2.** Todos os equipamentos informados acima deverão ser inspecionados regularmente para que se promova limpeza, lubrificação, ajustes e substituição das peças danificadas ou desgastadas, devendo a **CÂMARA**, através do seu Assessor Administrativo, determinar quais os equipamentos a serem inspecionados no mês.

**1.3** - Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser consertados, efetuando-se os necessários ajustes e substituições de peças danificadas, mediante autorização do Assessor Administrativo ou do Presidente da Câmara.

**1.4** - As despesas decorrentes com a substituição de peças danificadas correrão por conta da **CÂMARA**, para os equipamentos que já se encontram sem garantia do fabricante.



**1.5** - Os serviços de manutenção não incluem: serviços elétricos externos aos equipamentos e fornecimento de peças ou suprimentos.

**1.6.** A **CONTRATADA** deverá manter na sede da **CONTRATANTE**, um funcionário para executar os serviços de manutenção preventiva, durante todo o período de expediente da Casa, ou seja, das 8:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço.

**1.7.** A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da Câmara, durante as Sessões, Audiências Públicas, Reuniões, bem como Eventos organizados pelo Poder Legislativo, funcionário capacitado, a fim de resolver problemas ocasionais que possam surgir. Nestes eventos, o funcionário deverá estar no local trinta minutos antes do início dos trabalhos, podendo ocorrer tanto no período diurno como noturno e sem previsão de prazo de duração.

**1.8.** Com exceção das Sessões Ordinárias que ocorrem todas as segundas-feiras, à partir das 20.00 h, as demais serão convocadas através de correspondência do Assessor Administrativo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.9.** Não estão incluídos nestas visitas os atendimentos de urgência, os quais deverão ocorrer imediatamente, em qualquer dia da semana, dentro de uma hora, a fim de que não sejam paralisados os serviços deste Poder Legislativo, ilimitado o número de atendimento de urgência;

**1.10.** Os dias citados nesta cláusula correspondem a dias úteis, de segunda a sexta-feira, as 8:00 às 18:00 h (horário comercial);

**1.11.** Os serviços prestados fora do horário fixado das 18:01 às 7:59 horas serão pagos por visita.

**1.12.** Os atendimentos efetuados das 18:01 às 7:59 h, nos dias úteis, bem como durante finais de semana ou feriados e pontos facultativos, implicarão em adicional de preços correspondentes a dez por cento para terminais e periféricos e quinze por cento para servidor de rede, sobre o valor do contrato por chamado.

**1.13.** Através da manutenção técnica corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e substituições de peças danificadas, mediante autorização do Assessor Administrativo ou do Presidente da Câmara.

**1.14.** A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços especializados e objeto deste instrumento com pessoal especializado e treinado.

**1.15.** O atendimento aos chamados da **CÂMARA** obedecerá aos horários citados nos itens anteriores, que poderão ser feitos através de telefone ou outro meio de comunicação remoto disponível no momento.

**1.16.** A **CONTRATADA** se obriga a atender, dentro de no máximo duas horas, os chamados feitos pela **CÂMARA**, a fim de averiguar problemas de correção nos equipamentos.

**1.17.** Constitui obrigação da **CONTRATADA** fornecer, dentro de tempo hábil, os dados, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**1.18.** A assistência técnica será prestada no local da instalação ou no laboratório da **CONTRATADA**, correndo por conta desta, a responsabilidade pelo seu transporte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**1.19.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CÂMARA** de toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços contratados.

**1.20.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de assistência técnica aqui descritos, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos mesmos e o acompanhamento das fases de testes, após cada intervenção.

**1.21.** A **CONTRATADA** aceitará e cumprirá as normas de segurança das instalações da **CÂMARA**, e esta deverá facilitar o acesso dos técnicos às suas instalações, por ocasião da assistência técnica.

**1.22.** A **CONTRATADA** se obriga a manter os equipamentos instalados em ambiente e em condições elétricas, conforme especificações do fabricante dos equipamentos.

**1.23.** Caso seja necessária a permanência de algum equipamento em poder da **CONTRATADA** para realização dos serviços citados neste instrumento, por um período superior a três dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



### ANEXO II

### (MODELO)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Informamos a V. Sa, que estamos credenciando o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, nosso representante na **Câmara Municipal de Lins**, para acompanhar a abertura dos **ENVELOPES**, bem como desempenhar todos os atos necessários relativos ao Pregão Presencial nº 02/2017, até o momento de homologação/adjudicação da empresa vencedora.

#### Local e data

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

**Nome Completo**

RG

CPF

Endereço Residencial

**(obs: não inserir esta carta nos envelopes)**



**ANEXO III**

**(MODELO)**

**CARTA DE DECLARAÇÕES**

Declaramos para todos os fins de direito que:

- a) inexistência superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- b) não estamos suspensos ou declarados inidôneos por qualquer órgão público (ou que já cessou a suspensão ou inidoneidade, se for o caso);
- c) não estamos em regime de falência ou concordata;
- d) aceitamos incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos;
- e) inexistência, em nosso quadro de pessoal, menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) não estamos reunidas sob forma de consórcio.

**Local e data**

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

**Nome Completo**

RG

CPF

Endereço Residencial



**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.**

**(razão social da empresa)**, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara **FORMALMENTE**, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial nº 02/2017, promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também, para qualquer atividade, a admissão de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, incluído pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Local e data**

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

**Nome Completo**

RG

CPF

Endereço Residencial



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 02/2017, da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Local e data**

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

**Nome Completo**

RG

CPF

Endereço Residencial



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Nome do Representante Legal**

**Assinatura do Representante Legal**

**Carimbo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



### ANEXO VII

### (MODELO)

### PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 03/17  
Edital nº 03/17  
Pregão Presencial nº 02/17

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos (hardware) de Informática e softwares desta Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I - Relação dos Equipamentos e Informações Complementares que faz parte integrante deste Edital.

#### Razão Social:

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Nº**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Banco:** Nome:..... Agência nº: ..... Conta Bancária nº.....

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto da presente licitação, supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

<b>Valor Global</b>	R\$ .... ( ... )
---------------------	------------------

✓ prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope documentos.

\_\_\_\_\_, em ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

Ref. ao Processo Licitatório nº 003/17  
Pregão Presencial nº 002/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS E A EMPRESA \_\_\_\_, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/17.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a vereador **Rogério Antônio Furtado Barros**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em Lins, Estado de São Paulo, na Rua Dom Lúcio nº 67, Bairro Vila Alta, doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e de outro lado a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_, estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_, nº \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (hardware) de informática da Câmara Municipal;
- b) Instalação de programas anti-vírus, bem como a remoção de vírus; e a formatação do equipamento, caso seja necessário;
- c) Instalação e manutenção dos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 8, nos equipamentos da Casa; e nos servidores, Windows Server 2012 – banco de dados;
- d) Funcionamento de rede (conexão entre terminais e servidor);
- e) Manutenção e instalação do software do servidor do Sistema Eletrônico de Segurança;
- f) Manutenção e instalação do software do servidor do Sistema Tarifário.

Os equipamentos constituem-se em:

**1 - Contabilidade:**

- 05 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;
- 01 Notebook;
- 01 Switch 16 Portas;

**2 - Secretaria**

- 04 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Scanner de Mesa;



**3 - Informática**

- 01 Roteador s/ Fio 01 Antena;
- 02 Roteador s/ Fio 03 Antenas;
- 01 Nobreak 6000 Va;
- 01 Nobreak 2300 Va;
- 01 Nobreak 1600 Va;
- 01 Switch 48 Portas;
- 01 Switch 24 Portas;
- 02 Servidores de Rede Dell;
- 01 Rack para servidor;
- 01 Notebook;
- 02 Microcomputadores;
- 05 HD Externos 1 TB;
- 02 HD Externos 2 TB;
- 01 Storage Nas 5 TB;

**4 - Assessoria Parlamentar:**

- 04 Microcomputadores;
- 05 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Deskjet 6940;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Rack para Switch;

**5 - Assessoria Administrativa:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;

**6 - RH:**

- 02 Microcomputadores;
- 02 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora HP Laserjet HP 2035N;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;

**7 - Diretoria Parlamentar:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;
- 01 Impressora Deskjet HP C4480;

**8 - Assessoria Jurídica:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2620 All-in-one;

**9 - Gabinete da Presidência:**

- 01 Microcomputador;
- 02 Estabilizadores de Energia;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2610 All-in-one;

**10 - Presidência:**

- 01 Notebook;

**11 - Sala do PABX:**



- 01 Microcomputador;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Nobreak 1600 VA c/ Módulo de Bat. Ext.;

**12 - Gabinetes dos Vereadores:**

- 14 Microcomputadores;
- 16 Estabilizadores de Energia;
- 02 Impressoras Laserjet HP P2035N;
- 01 Impressora Laserjet HP P1215 Color;
- 02 Switch 16 Portas;

**13 - Ouvidoria:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Estabilizador de Energia;

**14 - Salão de Eventos:**

- 01 Roteador s/ Fio 03 Antenas;
- 01 Switch 16 Portas;
- 01 Estabilizador de Energia;

**15 - Plenário:**

- 01 Microcomputador;
- 04 Estabilizadores de Energia;
- 01 Nobreak 1300 Va;
- 01 Switch 08 Portas;
- 01 Roteador s/ Fio 03 Antenas;

**16 - Imprensa:**

- 03 Microcomputadores;
- 04 Estabilizadores de Energia;
- 01 Switch 08 Portas;
- 01 Impressora Laserjet HP 2520N Color;
- 01 Impressora Multifuncional HP Photosmart 2610 All-in-one;

**17 - TV Câmara:**

- 01 Microcomputador;
- 01 Nobreak 1600 VA c/ Módulo de Bat. Ext.;
- 01 Switch 16 Portas;

**18 - Almoarifado:**

- 01 Roteador s/ Fio 01 Antena;
- 03 Switch 16 Portas;
- 01 Switch 08 Portas;
- 09 Estabilizador de Energia 300 Va;
- 01 Estabilizador de Energia 1000 Va;

**OBS:** Compreende-se por **microcomputador:** teclado, monitor, caixa de som, estabilizador e CPU contendo: processador, placa mãe, memória ram, disco rígido, placa de vídeo, placa de rede, placa fax/modem, placa de som, gravador de CD, unidade leitora de CD, gravador de DVD, unidade leitora de DVD, unidade de disco flexível (drive 1,44Mb), gabinete torre ou mini-torre.

**1.2 -** Todos os equipamentos informados acima deverão ser inspecionados regularmente para que se promova limpeza, lubrificação, ajustes e substituição das peças danificadas ou desgastadas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



devendo a **CÂMARA**, através do seu Assessor Administrativo, determinar quais os equipamentos a serem inspecionados no mês.

**1.3** - Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser consertados, efetuando-se os necessários ajustes e substituições de peças danificadas, mediante autorização do Assessor Administrativo ou do Presidente da Câmara.

**1.4** - As despesas decorrentes com a substituição de peças danificadas correrão por conta da **CÂMARA**, para os equipamentos que já se encontram sem garantia do fabricante.

**1.5** - Os serviços de manutenção não incluem: serviços elétricos externos aos equipamentos e fornecimento de peças ou suprimentos.

**1.6.** A **CONTRATADA** deverá manter na sede da **CONTRATANTE**, um funcionário para executar os serviços de manutenção preventiva, durante todo o período de expediente da Casa, ou seja, das 8:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço.

**1.7.** A **CONTRATADA** deverá manter, ainda, nas dependências da Câmara, durante as Sessões, Audiências Públicas, Reuniões, bem como Eventos organizados pelo Poder Legislativo, funcionário capacitado, a fim de resolver problemas ocasionais que possam surgir. Nestes eventos, o funcionário deverá estar no local trinta minutos antes do início dos trabalhos, podendo ocorrer tanto no período diurno como noturno e sem previsão de prazo de duração.

**1.8.** Com exceção das Sessões Ordinárias que ocorrem todas as segundas-feiras, à partir das 20.00 h, as demais serão convocadas através de correspondência do Assessor Administrativo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.9.** Não estão incluídos nestas visitas os atendimentos de urgência, os quais deverão ocorrer imediatamente, em qualquer dia da semana, dentro de uma hora, a fim de que não sejam paralisados os serviços deste Poder Legislativo, ilimitado o número de atendimento de urgência;

**1.10.** Os dias citados nesta cláusula correspondem a dias úteis, de segunda a sexta-feira, as 8:00 às 18:00 h (horário comercial);

**1.11.** Os serviços prestados fora do horário fixado das 18:01 às 7:59 horas serão pagos por visita.

**1.12.** Os atendimentos efetuados das 18:01 às 7:59 h, nos dias úteis, bem como durante finais de semana ou feriados e pontos facultativos, implicarão em adicional de preços correspondentes a dez por cento para terminais e periféricos e quinze por cento para servidor de rede, sobre o valor do contrato por chamado.

**1.13.** Através da manutenção técnica corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e substituições de peças danificadas, mediante autorização do Assessor Administrativo ou do Presidente da Câmara.

**1.14.** A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços especializados e objeto deste instrumento com pessoal especializado e treinado.

**1.15.** O atendimento aos chamados da **CÂMARA** obedecerá aos horários citados nos itens anteriores, que poderão ser feitos através de telefone ou outro meio de comunicação remoto disponível no momento.



**1.16.** A **CONTRATADA** se obriga a atender, dentro de no máximo duas horas, os chamados feitos pela **CÂMARA**, a fim de averiguar problemas de correção nos equipamentos.

**1.17.** Constitui obrigação da **CONTRATADA**, fornecer dentro de tempo hábil, os dados, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**1.18.** A assistência técnica será prestada no local da instalação ou no laboratório da **CONTRATADA**, correndo por conta desta, a responsabilidade pelo seu transporte.

**1.19.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CÂMARA** de toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços contratados.

**1.20.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de assistência técnica aqui descritos, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos mesmos e o acompanhamento das fases de testes, após cada intervenção.

**1.21.** A **CONTRATADA** aceitará e cumprirá as normas de segurança das instalações da **CÂMARA**, e esta deverá facilitar o acesso dos técnicos às suas instalações, por ocasião da assistência técnica.

**1.22.** A **CONTRATADA** se obriga a manter os equipamentos instalados em ambiente e em condições elétricas, conforme especificações do fabricante dos equipamentos.

**1.23.** Caso seja necessária a permanência de algum equipamento em poder da **CONTRATADA** para realização dos serviços citados neste instrumento, por um período superior a três dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01-031-0001-2.004– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços discriminados na cláusula primeira a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), paga mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica dos serviços executados.

**3.2.** Os pagamentos constantes desta cláusula serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato firmado entre as partes terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, até no máximo sessenta meses.

**4.2.** Havendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores ao da prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de manutenção técnica aqui contratados não incluem:

**5.1.1.** serviços elétricos externos aos equipamentos discriminados na cláusula primeira;



5.1.2. fornecimento de suprimentos e peças.

5.2. Caso seja necessária a prestação de manutenção técnica em decorrência dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** poderá proceder ao reparo de acordo com as condições de preços vigentes na ocasião, após orçamento prévio aprovado pela **CÂMARA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá notificar à **CÂMARA**, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sempre que decidir mudar de local os equipamentos.

5.4. Somente os técnicos da **CONTRATADA** devem desinstalar e reinstalar os equipamentos, bem como orientar as embalagens para o transporte.

5.5. É de responsabilidade da **CÂMARA** todos os custos decorrentes da mudança de local dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de dez por cento do valor do Contrato, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77 a 80, por atraso injustificado no atendimento dos chamados da **CÂMARA** ou por cancelamento injustificado dos serviços, bem como pela subcontratação total ou parcial do seu objeto.

6.2. O valor do contrato para fins de aplicação da multa constante no item anterior será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), apurado na estimativa de custos dos serviços a serem executados durante o prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES**

7.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente Contrato, até o seu término, bem como as despesas com transportes, refeições e hospedagem de seus técnicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e da aplicação das penalidades constantes da cláusula anterior, a **CÂMARA** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a **CONTRATADA** demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:

8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. o atraso injustificado no atendimento aos chamados da **CÂMARA**;

8.1.3. o cancelamento injustificado da prestação dos serviços;

8.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

8.2. Poderá ser rescindido ainda:

8.2.1. por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Lins;

8.2.2. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



9.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/17, Processo nº 003/17, e a proposta do vencedor, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

9.2. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será gerido pelo Assessor Administrativo da Câmara Municipal, **Sra. Adriana de Oliveira Rodrigues**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Em caso de qualquer pendência neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**  
**Rogério Antônio Furtado Barros**  
Presidente

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_